

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 465/2023.

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CORTE DE TERRA” NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o “Programa Corte de Terra”, o qual tem por finalidade atender os grupos de agricultores familiares inseridos nas comunidades rurais e nos projetos de assentamento, auxiliando-os na execução dos trabalhos e no preparo do solo para o plantio e fomento agrícola da zona rural.

§ 1º- O “Programa Corte de Terra” terá caráter contínuo e será executado no primeiro semestre de cada ano, observando o período de chuvas no Município, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMAMRH, até 60 (sessenta) dias antes de iniciada a evacuação das ações integrantes do programa.

Art. 2º - O “Programa Corte de Terra” compreende, dentre outras funções, na elaboração de estratégias locais de fomento à produção agrícola na Zona Rural de Tenente Laurentino Cruz/RN, com destaque para as seguintes ações, observando, sempre, a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira:

I – Desenvolvimento de ações de fomento institucional e de orientação educativa de incentivo à produção agrícola na zona rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no contexto das ações de competência da SMAMRH;

II – Aquisição e disponibilização de óleo diesel aos beneficiários do Programa para fins exclusivos de auxiliar no corte de terra, tomando por parâmetro médio a quantidade de 22 (vinte e dois) litros de óleo diesel, equivalente a 01 (uma) hora de corte de terra por família beneficiada.

III – Desenvolvimento de ações integradas com os demais Poderes como a sociedade civil, através dos órgãos e entidades que objetivem o fomento agrícola.

Parágrafo único – As integrantes do “Programa Corte de Terra” não incluíram a disponibilização de maquinário nem de profissionais aptos a operá-los, sendo tais encargos e quaisquer outros deles decorrentes de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - É da competência da SMAMRH o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho do “Programa Corte de Terra”, o qual terá periodicidade anual e poderá compreender uma ou mais das ações definidas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Para o desempenho das ações definidas no art. 2º desta lei, a SMAMRH poderá contar com o apoio de outras secretarias municipais, observando as competências comuns e correlatas de cada órgão.

Art. 4º - Para indicação dos beneficiários do “Programa Corte de Terra”, especialmente no toante ao art. 2º, inciso II desta lei, o beneficiário deverá se enquadrar na categoria de “Agricultor Familiar”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Agricultor Familiar aquele que pratica atividade no meio rural, atendendo, concomitantemente aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04(quatro) módulos rurais.

II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – administre seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 5º - Incube à SMAMRH promover os atos administrativos de controle, gestão e fixação do cronograma orçamentário financeiro do “Programa Corte de Terra” na zona rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, sendo o número de beneficiários das ações descritas no art. 2º desta lei, estipulado de conformidade com tal cronograma.

Art. 6º - Para fins de indicação prioritária dos beneficiários do “Programa Corte de Terra”, a SMAMRH realizará cadastramento dos agricultores familiares que se enquadrem nas condições estabelecidas pelo Art. 4º desta lei, atualizando periodicamente tal cadastro, conforme procedimentos estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único – A prioridade na definição de beneficiários com relação às ações previstas no art. 2º, será definida pelo critério de menor renda familiar e, no caso de agricultores com renda idêntica ou equivalente, a prioridade será dos interessados com estabelecimentos mais distantes do centro urbano.

Art. 7º - Para fins de manutenção das condições de beneficiário do “Programa Corte de Terra”, o agricultor familiar beneficiado pelas ações definidas no art. 2º, inciso II, deverá apresentar comprovação do uso adequado do combustível disponibilizado, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades do programa, conforme calendário estabelecido pela SMAPP.

Art. 8º - O beneficiário do “Programa de Corte de Terra” será excluído do programa caso deixe de atender a qualquer das obrigações e/ou dos critérios estabelecidos nesta lei, podendo ser novamente incluído em tal cadastro caso volte a preencher tais requisitos e/ou cumpra com a obrigação desatendida, mediante devida comprovação.

Art. 9º - As despesas decorrentes do “Programa Corte de Terra” correrão por conta do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em dotações constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de setembro de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:04CF2D81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/09/2023. Edição 3120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>